

CONTRATO Nº 120/2019

1106

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, **Rua 243, Qd. 02, Lt. 07, nº. 147, Vila Monticelli, Cep: 74.655-380**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.246.451/0001-10**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLENES MARIO MARIANE PEREIRA**, portador do RG/CI nº. 3851542– DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. **872.551.031-20**, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 009/2019, Autos nº 2018005927, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pelo Setor responsável do Hemocentro Coordenador), limpeza e desinfecção de caixas d'água, por um período de 12 (doze) meses, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 009/2019, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 1.480.560,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do Lote 01 do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de segunda a sábado, com 44h semanais e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda, tudo conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação

dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 009/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das

certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;

do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CRA/GO - Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás ou do Estado de origem da Contratada;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial nº 009/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente

público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora

a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação

para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

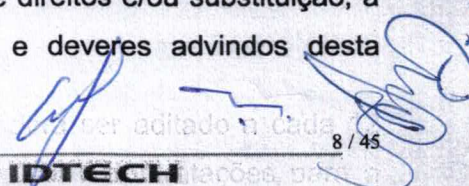
10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta




pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

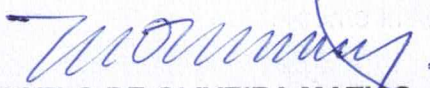
Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

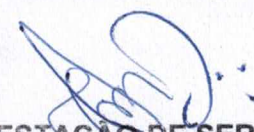
13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

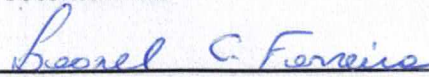
Goiânia/GO, 03 de Junho de 2019.

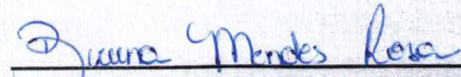

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CLENES MARIO MARIANE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**
CPF/MF: **000.308.091-93**


Nome: **Juana Mendes Rosa**
CPF/MF: **005 732 331-36**

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº. 120/2019

OBJETO; Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pelo setor responsável do hemocentro coordenador), limpeza e desinfecção de caixas d'água, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH para a gestão do Hemocentro de Goiás e obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, insumos, materiais e equipamentos, e demais atividades correlatas na unidade do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

SERVIÇO DE LIMPEZA

HEMOCENTRO COORDENADOR - (GOIÂNIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	5	R\$3.913,88	R\$19.569,40	R\$234.832,80
	Servente – Escala de 12 x 36h – Noturno – Insalubridade grau médio	1	R\$7.874,38	R\$7.874,38	R\$94.492,56
	Encarregada – Escala de 44 horas – I Insalubridade grau médio	1	R\$4.143,89	R\$4.143,89	R\$49.726,68
	Chapa – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	2	R\$4.685,25	R\$9.370,50	R\$112.446,00
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	3	R\$3.339,33	R\$10.017,99	R\$120.215,88
	VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$50.976,16

REGIONAL - JATAI / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	2	R\$3.803,64	R\$7.607,28	R\$91.287,36

	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.235,70	R\$3.235,70	R\$38.828,40
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$10.842,98	R\$130.115,76

REGIONAL - RIO VERDE / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	Servente – Escala de 44 horas semanais – Diurno – Insalubridade grau médio	2	R\$3.913,88	R\$7.827,76	R\$93.933,12
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.339,33	R\$3.339,33	R\$40.071,96
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$11.167,09	R\$134.005,08

REGIONAL CERES / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4	Servente – Escala de 44 horas semanais – Diurno – Insalubridade grau médio	2	R\$3.913,88	R\$7.827,76	R\$93.933,12
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.339,33	R\$3.339,33	R\$40.071,96
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$11.167,09	R\$134.005,08

REGIONAL CATALÃO / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5	Servente – Escala de 44 horas semanais – Diurno – Insalubridade grau médio	2	R\$3.781,59	R\$7.563,18	R\$90.758,16
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.226,45	R\$3.226,45	R\$38.717,40
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$10.789,63	R\$129.475,56

REGIONAL PORANGATU / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

6	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	1	R\$3.824,68	R\$3.824,68	R\$45.896,16
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.263,22	R\$3.263,22	R\$39.158,64
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$7.087,90	R\$85.054,80

REGIONAL QUIRINOPOLIS / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
7	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	1	R\$3.913,88	R\$3.913,88	R\$46.966,56
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.339,33	R\$3.339,33	R\$40.071,96
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$7.253,21	R\$87.038,52

REGIONAL IPORA / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
8	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	1	R\$3.781,59	R\$3.781,59	R\$45.379,08
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.226,45	R\$3.226,45	R\$38.717,40
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$7.008,04	R\$84.096,48

REGIONAL FORMOSA / GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUNT. POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
9	Servente – Escala de 44 horas semanais– Diurno – Insalubridade grau médio	1	R\$3.824,68	R\$3.824,68	R\$45.896,16
	Copeira – Escala de 44 horas – Insalubridade grau médio	1	R\$3.263,22	R\$3.263,22	R\$39.158,64
	VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$7.087,90	R\$85.054,80

VALORT TOTAL ESTIMADO				R\$123.380,00	R\$1.480.560,00
-----------------------	--	--	--	---------------	-----------------

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

– Os Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pelo setor responsável do Hemocentro), limpeza e desinfecção de caixas d'água, compreendem a **mão de obra e todos os insumos necessários à prestação do serviço**, cabendo à Contratada o seu gerenciamento, e o HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, como contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

– A Limpeza da unidade de saúde - HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas da unidade. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações, bem como manutenção de áreas verdes, com limpeza.

– Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os **insumos e materiais de consumo necessários**, bem como seu controle, estocagem e distribuição; e **o emprego de equipamentos adequados** para a disponibilização dos insumos (saboneteiras, dispensers) e a realização dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção.

– A empresa deverá apresentar indicadores de limpeza terminal, limpeza concorrente, limpeza programada bem como relatório de atividades desenvolvidas mensal, sendo entregue até o 3º dia útil para o executor do contrato.

– A prestação dos serviços compreende a Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção de áreas internas, externas e vidraças (assim como dos seus bens móveis); áreas verdes; limpeza e desinfecção de caixas d'água; e **toda atividade julgada necessária ao pleno atendimento dos critérios de qualidade e desempenho das funções institucionais da unidade.**

– A Contratada prestará os serviços em conformidade com o prescrito pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, considerando a jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional e ora utilizada para a execução das respectivas tarefas e atividades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz presta ações e serviços na área de saúde, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2 Justifica-se a presente contratação para assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção das instalações do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, uma vez que se trata da prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz.

2.3 Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e colaboradores, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteados constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à saúde.

2.4 Portanto, os serviços de limpeza e conservação interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade de apoio é condição básica para a prevenção e o controle de infecções exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e colaboradores.

2.5 Ademais, cumpre ressaltar que conforme o artigo 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, os serviços de assistência médica e hospitalar se enquadram como essenciais, ou seja, cuja prestação é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Sendo assim, uma vez que a higienização e a assepsia dos ambientes assistenciais são fundamentais à devida prestação dos serviços de assistência deste HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, por conseguinte, é possível considerá-los da mesma forma essenciais ao atendimento da comunidade.

2.6 Cabe salientar que a atividade do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz é de alta complexidade, haja vista as diversas interfaces assistenciais necessárias e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existe a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação no Estabelecimentos de Saúde.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:



3.1.1. O serviço de limpeza, conservação e desinfecção a ser contratado contempla para a prestação de serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção dos bens móveis e imóveis neste, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

3.1.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção para a unidade do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, objeto deste termo de referência, deverá ser executado pela empresa contratada, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas e nas normas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção, **o fornecimento de todo o insumo, material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.**

3.1.3. A limpeza e desinfecção consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Independentemente da área a ser higienizada, o importante é a remoção mecânica da sujidade e não simplesmente a passagem de panos úmidos para espalhar a sujidade (Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010).

3.1.4. A limpeza e desinfecção consiste na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente e promover o bem estar dos doadores, pacientes, colaboradores e demais pessoas que transitam nesses ambientes. Como exemplo, citamos: a limpeza de paredes/ divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas / visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica; havendo presença de matéria orgânica (descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a desinfecção da superfície afetada e, em seguida, a limpeza;

3.1.5. Sendo uma unidade de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotada como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

3.1.6. Os tipos de Limpeza de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

3.1.7. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

3.1.8. A empresa contratada para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção para as unidades administrativas e médico-hospitalar do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás - Dr. Nion Albernaz, deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade;

3.1.9. A empresa contratada para a prestação do serviço nos termos deste termo de referência deverá providenciar placas em conformidade com as demais normas de segurança, a serem colocadas ostensivamente em todos os banheiros dos edifícios por cuja limpeza estiver responsável, das quais constem orientações educativas sobre a correta utilização das instalações, bem como as informações de contato (endereço eletrônico e telefone institucional) do setor responsável pela fiscalização dos serviços de limpeza na respectiva Unidade, para elogios, reclamações ou sugestões, na forma da padronização estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

3.1.10. O trabalho executado pela empresa contratada para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, por meio de seus serventes e encarregados será desenvolvido com **base no metro quadrado a ser limpo**, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações, em cada unidade de atenção especializada e atenção primária, o qual poderá ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, mediante comunicado oficial a contratada com anuência do executor titular ou substituto local e mediante aprovação prévia da área demandante;

3.1.11. A empresa contratada deverá acatar as instruções do Executor do Contrato ou Setor de Manutenção acerca das especificidades de cada local de trabalho e **quanto aos sistemas de iluminação e ventilação**.

3.1.12. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações/normatizações legais.

3.1.13. A empresa contratada deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485-GM/MTE, e as demais orientações técnicas, além da RDC 306 e a Legislação da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, RDC 222 e inclusive no tocante à limpeza das caixas, conforme Portaria nº 130 de 18 de dezembro de 2003 e RDC nº 36 da ANVISA.

3.1.14. A contratada deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os serventes e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa no HEMOCEG – Hemocentro

Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz contidos no presente termo de referência e demais orientações do executor do contrato.

3.1.15. A empresa contratada para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

3.1.16. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o executor de contratos e a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

3.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortantes; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

3.2. Do horário de funcionamento da unidade de saúde.

3.2.1. Os serviços serão executados em turmas que serão constituídas de forma a atender plenamente o horário de funcionamento da rede HEMOGO, sob a supervisão de encarregado, se for o caso, da CONTRATADA e em horários compatíveis.

3.3. Das áreas de atendimento e dos índices de produtividade mínimo:

3.3.1. Os serviços de limpeza, conservação e desinfecção serão executados nas áreas detalhadas conforme planta predial, que ficará a disposição análise na sede do IDTECH.

3.3.2. As áreas apresentadas no ANEXO I, já delimitam os arredondamentos necessários à execução dos serviços previstas nos parágrafos 4.3.4; 4.3.5 e 4.3.6.

3.3.3. Os serviços serão contratados com **base na área física a ser limpa, estabelecendo-se quantidade por metro quadrado de acordo com os índices de produtividade mínima**, observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:



TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA - M2 SERVENTE	PERIODICIDADE	
1. INTERNA - ADMINISTRATIVA NÃO HOSPITALAR (comercial)			
1.1	Pisos Frios/acarpetados	800 (M ² /servente)	Diário
1.2	Almoxarifados/depósitos	1.500(m ² /servente)	Diário
1.3	Oficinas	1200(m ² /servente)	Diário
1.4	Espaços livres - saguão, hall e salão	1350(m ² /servente)	Diário
2. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS (diurno e noturno _ ininterrupto)			
2.1	Áreas semicríticas	675(m ² /servente)	Diário
2.2	Áreas críticas	540(m ² /servente)	Diário
2.3	Áreas de circulação semicríticas	675(m ² /servente)	Diário
2.3	Áreas de circulação críticas	675(m ² /servente)	Diário
3. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS (comercial e horário estendido)			
3.1	Áreas não críticas	550(m ² /servente)	Diário
3.2	Áreas de circulação	800(m ² /servente)	Diário
4. ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS (comercial e horário estendido)			
4.1	Áreas semicríticas	450(m ² /servente)	Diário
4.2	Áreas críticas	360(m ² /servente)	Diário
4.3	Áreas de circulação semicríticas	450(m ² /servente)	Diário
4.4	Áreas de circulação críticas	450(m ² /servente)	Diário
5. ÁREA EXTERNA (diurno e _ ininterrupto)			
5.1	Piso pavimentados adjacentes	1.800(m ² /servente)	Semanal
5.2	Asfalto/bloquete/brita	6000(m ² /servente)	Semanal
5.3	Área verde e jardinagem	100.000(m ² /servente)	Diário
6. ENCARREGADOS			
6.1	ENCARREGADO	1 para cada 30 serventes	Diário

3.3.4. Das definições das áreas:

3.3.4.1. Considera-se área interna, a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens, nomeadas de não críticas;

3.3.4.2. Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas, Asfalto/bloquete/brita e área verde);

3.3.4.3. Considera-se área hospitalar com grau de **insalubridade 20%** as áreas nomeadas **semicríticas**;

3.3.4.4. Considera-se área hospitalar com grau de **insalubridade 40%** as áreas nomeadas

críticas;

3.3.4.5. Considera-se área hospitalar com grau de **insalubridade 40%** as áreas nomeadas **críticas exclusivas**, detalhadas abaixo:

3.3.4.5.1. Abrigos de resíduos interno e externos.

3.3.4.5.2. Lavanderia- área suja

3.3.4.6. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra bem como a definição das áreas críticas exclusivas, descritos acima, foram definidos pela área técnica competente, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 43, 44 e 46 da IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, de 23 de Abril de 2012, da Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento, sendo responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

3.3.5. Embora o termo de referência trate da distribuição de serventes por área, salientamos que deverá ser obedecido um mínimo de serventes por posto para que não haja impacto na prestação de serviço. O HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz por se tratar de uma unidade que abrange características específicas, e por receber uma demanda de usuários diferenciada, é necessário que o serviço de limpeza esteja atrelado na continuidade do serviço prestado pelo hemocentro, deste modo, faz-se necessário nas áreas indicadas, a obediência quanto a distribuição do quadro de serventes, para que não se subestime apenas por área quadrada, sem levar em consideração a necessidade mínima da prestação de serviço de limpeza de forma contínua e dinâmica.

3.3.6. Critérios para elaboração dos preços:

3.3.6.1. Para a execução dos serviços de limpeza, foram alocados os profissionais: servente de limpeza e encarregado de servente de limpeza;

3.3.6.2. Os valores unitários de cada uma das categorias envolvidas serão obtidos mediante o somatório de custos com mão-de-obra (salários, encargos sociais e trabalhistas e benefícios), uniformes, EPIs e materiais e equipamentos de limpeza, acrescidos de BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no Termo de Referência – Anexo I, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

- 4.2. A empresa proponente deverá apresentar proposta com validade não inferior a 90 (noventa) dias;
- 4.3. Na proposta apresentada, deverá constar o valor do mensal e anual, apresentando planilhas de custos e composição de preços;
- 4.4. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculados os funcionários de 2019/2020;
- 4.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência;
- 4.6. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no termo de referência;
- 4.7. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "bis in idem". Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada;

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos no Ato Convocatório do Instituto, e dos demais termos exigidos neste termo de referência, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;
- 5.2. As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- 5.3. As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizam, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.4. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 6.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar:
- 6.1.1.1. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Administração, devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Administração;

6.1.1.2. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Química, devidamente inscrito e registrado no Conselho Regional de Química – CRQ em plena validade, detentor de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade, no CRQ da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados, que comprove ter o profissional executado para Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, serviços compatíveis com o objeto da Licitação;

6.1.1.3. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COFEN, em situação de conformidade com a Resolução nº 302/2005, do Conselho Federal de Enfermagem, em especial, no que se refere ao seu artigo 5º, e Ato Decisório correspondente do respectivo COFEN;

6.1.1.4. Tais profissionais devem ser detentores de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade, no COFEN da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados que comprove ter executado para Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, serviços compatíveis com o objeto da Licitação;

6.1.1.5. A importância do Responsável Técnico com formação em Enfermagem encontra respaldo na correlação existente entre os processos de limpeza e desinfecção de superfícies e o controle de infecções, como pode ser observado no trecho abaixo transcrito da 1ª Edição do Manual de Limpeza e Desinfecção de Serviços de Saúde, publicado em 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.1.2. A comprovação do vínculo desse Profissional será realizada no momento da celebração do contrato;

6.1.3. Além da relação prevista neste subitem e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou Filial instalada no Estado de Goiás e ou Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços;

6.1.4. As empresas participantes seja a Matriz ou Filial deverá ter instalações adequadas dentro da legislação, aparelhamento necessário e pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto;

6.1.5. A importância do Responsável Técnico com formação em Enfermagem encontra respaldo

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÕES

7.1.1. Apresentar 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de

atividades pertinentes, quantidade e prazos com o objeto descrito no presente Elemento Técnico, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

7.1.1.1. Os atestados deverão conter necessariamente:

- Prazo contratual,
- Data do início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Efetivo;
- Caracterização do bom desempenho da empresa proponente;
- Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.
- A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços.

8. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

8.1. A definição feita para o quadro de distribuição de pessoal - tendo como referências a Instrução Normativa nº5/2017, as especificidades da rede HEMOGO, e a área definida conforme levantamento previamente realizado, podem variar conforme alterações realizadas dentro da Instituição. A modelagem de novas salas ou setores, assim como alterações físicas de áreas, o que definirá, posteriormente, novos postos e atribuições aos serviços de limpeza e higienização, portanto, a fixação do quadro de distribuição dos servidores obedecerá a finalidade de cada novo ambiente;

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Dos prazos para início da prestação do serviço:

9.1.1 Devido a imprescindibilidade do serviço, a empresa contratada para prestação de serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção da rede HEMOGO deverá iniciar a prestação dos serviços após comunicado do IDTECH.

9.1.2 Do local e horário para prestação do serviço:

9.2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços nas dependências e instalações da rede HEMOGO, com previsto no Anexo – I.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente;

10.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

10.2.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda;

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

10.2.5 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo executor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

11.2 Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, os materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e continua execução dos serviços de limpeza;

11.3 Registre-se que a Contratada deverá fornecer matérias na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

11.4 Atender a especificação dos Serviços da Diretoria de Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Goiania – GO; cabendo-lhe(s) todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goias Dr. Nion Albernaz;

11.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goias Dr. Nion Albernaz, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao desígnio de treinamentos específicos, e encaminhar elementos portadores de atestados de boa

conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.6 Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável da rede HEMOGO, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

11.7 Nomear Encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes Encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

11.8 A empresa contratada para prestação de serviço fará o fiel cumprimento da cláusula de Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para assegurar a continuidade dos trabalhadores, contratando os empregados da empresa anterior;

11.9 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

11.10 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.11 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

11.12 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.13 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

11.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, fornecendo-os e substituindo-

os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

11.15 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

11.16 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

11.17 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

11.18 Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas exclusivas deverão ser diferenciados;

11.19 Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

11.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das Normas disciplinares determinadas pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

11.21 Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão executados por pessoas do sexo correspondente;

11.22 A empresa contratada estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

11.23 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.24 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.25 Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

11.26 Cumprir as Normas, Instruções, Orientações Técnicas e determinações do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, trocas de serventes, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.27 Apresentar ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os funcionários lotados no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz a ser realizado pela empresa contratada no primeiro semestre da contratação;

11.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas no decorrer do presente termo de referência;

11.29 Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;

11.30 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, previamente aprovados pelo Executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

11.31 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao órgão fiscalizador a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

11.32 Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

11.33 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

11.34 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como

de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações deste Instituto, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

11.35 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.36 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, sabonete em sachê, sacos plásticos para lixo infectante, lixo comum, lixo químico, sacos com cores específicas para a coleta de resíduos no laboratório e banco de sangue, definido conforme orientação da Coordenação do Plano de Gerenciamento do Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS) necessário ao bom andamento dos serviços de limpeza, devendo os custos relacionados serem previstos;

11.37 Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

11.38 Manter guardados nas dependências do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;

11.39 Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

11.40 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

11.41 Apresentar ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

11.42 Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

11.43 Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

11.44 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos

decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

16.45 Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.46 Fornecer ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo de Goiás, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado por este HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, sob pena do não atesto da fatura;

11.47 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

11.48 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz;

11.49 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

11.50 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

11.51 Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

11.52 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

11.53 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.54 Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

11.55 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

11.56 Apresentar ao serviço responsável no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz a relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

11.57 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.58 Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

11.59 Comunicar o período de férias dos prestadores de serviço ao serviço responsável no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e ao Executor local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.60 Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física de seu armazenamento, devendo os custos relacionados serem previstos no item de “insumos” das planilhas de formação de preços como “equipamentos”;

11.61 Acatar as exigências do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, quanto à execução dos serviços contratados;

11.62 Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa contratada para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

11.63 Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização do HEMOCEG – Hemocentro

Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio;

11.64 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, sob pena da imediata rescisão contratual;

11.65 Cumprir as normas e regulamentos internos do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz;

11.66 Conhecer todas as instalações prediais do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz;

11.67 Em caso de necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informando sobre o evento e sua situação;

11.68 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

11.69 A empresa contratada para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados nesta Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Instituto;

11.70 A empresa contratada para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

11.71 Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

11.72 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, devendo os custos relacionados serem previstos na formação de preços como “seguro de vida”, se for o caso;

11.73 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

11.74 A empresa contratada para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, para cada setor do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, para as quais foi a empresa contratada, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos

prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços, de acordo com as determinações do presente termo de referência;

11.75 A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada setor do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

11.76 Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

11.77 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;

11.78 Responder, integralmente, pelos danos causados ao HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução Do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e dos participantes;

11.79 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Informar a empresa contratada para prestação de serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada para prestação do serviço às instalações do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

12.3 Indicar as áreas onde os serviços de limpeza, conservação, asseio e desinfecção serão executados;

12.4 Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação do serviço;

12.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

- 12.7 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 12.8 Emitir para a contratada, em nome do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, pareceres sobre a execução do aludido serviço, atestando a capacidade técnica da empresa;
- 12.9 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.10 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 12.11 Comunicar oficialmente, através do Executor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- 12.12 Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto nesta Elemento Técnico ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;
- 12.13 Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 12.14 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
- 12.15 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- 12.16 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE;
- 12.17 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;
- 12.18 Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;
- 12.19 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;
- 12.20 Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado conforme juízo de oportunidade e conveniência do Instituto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes nesta Elemento Técnico, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do INSTITUTO.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato se dará nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do INSTITUTO.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços se dará pela área técnica responsável, Do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e observará o seguinte:

- 16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, que contará com o apoio de servidores e colaboradores do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, formalmente designados para esta atividade, denominados “Sentinelas”;
- 16.2 A área responsável do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e o executado manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como, avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 16.3 As providências que ultrapassarem a competência da área responsável e do Executor do Contrato serão submetidas as Coordenações do Instituto e as que por sua vez ultrapassarem sua competência serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 16.4 Os profissionais responsáveis pela fiscalização, terão livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da empresa contratada para prestação do serviço;
- 16.5 Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 16.6 A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 16.7 A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem às

especificações estabelecidas pelo HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz;

16.8 A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da empresa contratada para prestação do serviço, aleatoriamente definidos, bem como verificação do não pagamento de salários, vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo a à rescisão do contrato;

16.9 Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a empresa contratada para prestação do serviço terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas nesta Elemento Técnico e no Contrato;

16.10 . Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão-de-obra executora dos serviços, sendo os serventes, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor ou responsável pela área do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, para que este comunique à empresa contratada para a prestação do serviço.

17 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza integrando as Elementos Técnicos como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

17.2 A adoção desses critérios assegurará ao Contratante instrumentos para a avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter as adequadas condições de salubridade e higiene nos ambientes envolvidos.

17.2.1 Objetivos

17.2.1.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de limpeza hospitalar.

17.2.2 Metodologia

17.2.2.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza consiste na análise dos seguintes módulos;

17.2.2.2 Equipamentos, Utensílios, Insumos, Produtos e Técnica de Limpeza;

17.2.2.3 Pessoal;

17.2.2.4 Frequência;

17.2.3 A Inspeção dos serviços nas áreas caberá ao Contratante designar executor responsável pelo acompanhamento das atividades, observando, entre outros, os seguintes critérios:

17.2.3.1 Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais;

17.2.3.2 Avaliação do cumprimento do Plano de Atividades Diárias e do Cronograma de Limpezas Terminais;

17.2.3.3 Avaliação da execução da limpeza hospitalar;

17.2.3.4 Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos;

17.2.3.5 Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete;

17.2.3.6 Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente;

17.2.3.7 Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas;

17.2.3.8 Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;

17.2.3.9 Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com impermeabilizado das áreas correspondentes;

17.2.3.10 Nas áreas com maiores riscos para ocorrência de infecção hospitalar, não deverá haver quebra das barreiras anti-infecciosas durante o processo de higienização do local;

17.2.4 Critérios

17.2.4.1 Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Péssimo", equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

17.2.4.2 MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

17.2.4.2.1 Inexistência de poeira;

17.2.4.2.2 Inexistência de sujidade;

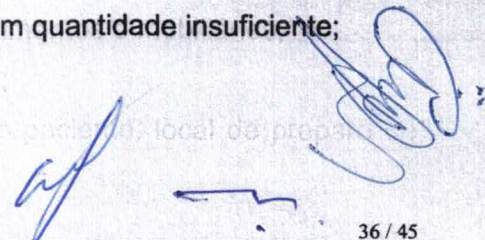
17.2.4.2.3 Vidros limpos;

17.2.4.2.4 Superfície sem sangue e ou fluidos corpóreos;

17.2.4.2.5 Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;

17.2.4.2.6 Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas volume até 2/3;

- 17.2.4.2.7 Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
- 17.2.4.2.8 Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- 17.2.4.2.9 Carrinho de limpeza limpo, estado de limpeza das cabeleiras de mops e panos de limpeza, livres de resíduos.
- 17.2.4.3 BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:**
 - 17.2.4.3.1 Ocorrência de poeira em local isolado que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
 - 17.2.4.3.2 Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
 - 17.2.4.3.3 Ocorrência isolada no reabastecimento.
- 17.2.4.4 REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:**
 - 22.2.4.4.1 Ocorrência de poeira em vários locais, que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
 - 22.2.4.4.2 Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
 - 22.2.4.4.3 Ocorrências por falta de reabastecimento;
 - 22.2.4.4.4 Quebra de técnica de limpeza;
 - 22.2.4.4.5 Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos ou com poeira;
 - 22.2.4.4.6 Piso sujo e molhado.
- 22.2.4.5 PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios:**
 - 17.2.4.5.1 Poeira e sujidades em salas cirúrgicas, locais de procedimentos e mobiliários;
 - 17.2.4.5.2 Presença de sangue e fluidos corpóreos nas superfícies;
 - 17.2.4.5.3 Ocorrência de poeira em superfícies fixas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
 - 17.2.4.5.4 Quebra de técnica de limpeza;
 - 17.2.4.5.5 Carro de limpeza incompleto;
 - 17.2.4.5.6 Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
 - 17.2.4.5.7 Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
 - 17.2.4.5.8 Lixeiras sujas e transbordando;
 - 17.2.4.5.9 Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
 - 17.2.4.5.10 Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;
 - 17.2.4.5.11 Funcionário com uniforme e EPI incompleto não uso de EPC;
 - 17.2.4.5.12 Execução de limpeza sem técnica adequada;
 - 17.2.4.5.13 Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
 - 17.2.4.5.14 Sanitários e vestiários sujos.



ITENS AVALIADOS	
EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA (Peso % 40 na avaliação)	1 - Carro de limpeza
	2- Produtos de limpeza
	3 - Técnicas de limpeza
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS (Peso % 40 na avaliação)	1 - Uniformidade da equipe
	2 - Uniformização
	3 - Equipamento de Proteção Individual
	4- Identificação do colaborador (uso de crachá)
FREQUÊNCIA (Peso % 20 na avaliação)	1 - Cumprimento do cronograma e das atividades
CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES	
EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA	
CARRO DE LIMPEZA	NOTA
O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.	3
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.	2
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados.	1
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando	0
PRODUTOS DE LIMPEZA	NOTA
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da CCIH e a Elemento Técnico do edital. Diluição correta, as soluções estão em edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	3
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não segue a indicação de uso no local.	2
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	1



Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	0
TÉCNICAS DE LIMPEZA	
NOTA	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	3
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	2
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva.	1
A técnica está incorreta e a solução está muito suja.	0
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	
UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
NOTA	
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área.	4
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área	1
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc	0
UNIFORMIZAÇÃO	
NOTA	
Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Os cabelos estão presos e utilizam gorros.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Usam gorros, unhas compridas e adereços.	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme; cabelos soltos; usam adereços	0
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
NOTA	

(Handwritten signatures and marks)

EPIs disponíveis para o uso e são adequados (uniformes, luvas, máscaras, gorros, calçados de segurança/ botas/ aventais impermeáveis/ avental não tecido).	3
Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
EPIs utilizados incorretamente. Utilizam luvas cirúrgicas ao invés das de borrachas. Não utilizam EPIs para isolamentos e UTIS.	1
Não utilizam EPIs nas seguintes situações (avental e luvas de acordo com o tipo de isolamento). Luvas para manipulação de materiais contaminados e solução química.	0
FREQUÊNCIA	
CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	NOTA
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal.	5
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal.	1
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido.	0

18 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigam-se-á:

18.1 Executar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas, áreas externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e equipamentos apropriados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA “*Segurança do Paciente em Serviços de Saúde*” e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente tratando-se de unidade de saúde, observando orientações, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas;

18.2 Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, fornecendo permanentemente com a frequência que se fizerem necessárias, os seguintes materiais: saneantes, baldes, mangueiras, bombas para desentupir, ceras para limpeza, limpa-plástico, limpa-vidros, luva para limpeza, jato de água quente para limpeza de rejunto, pás de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, removedor, rodo com cabo de alumínio (vedada a utilização de rodo com cabo de madeira), **sabonete líquido comum e sabonete líquido bactericida**, álcool gel para as mãos, saco para lixo comum, infectante, químico e saco específico para coleta de resíduos no banco de sangue e laboratório definido pela comissão de resíduos do hemocentro, saponáceos, soda cáustica, solvente, toalha de papel,

trincha, tubo de borracha ou de plástico, tinner, vasculhador, vassoura, vassourinha, neutralizador de odores, desodorizante, enceradeira, jato de água; Detergente neutro para pisos e superfícies em geral, Álcool 70% (desinfecção): superfícies, Cloro ou hipoclorito (descontaminação) para pisos e superfícies que necessitem ser descontaminados e que contenham matéria orgânica, Hipoclorito de sódio 2%: para descontaminação, Quaternário de amônio (desinfecção): pisos e superfícies em áreas críticas; Desinfetante bactericida: produto químico bactericida para pisos e outros materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas tarefas de acordo com as Normas Técnicas contidas no manual da ANVISA.

Nota: A empresa contratada deverá disponibilizar e instalar nas dependências do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, sob regime de comodato, **todos e quaisquer dispenser's de Papel Toalha, Álcool Gel (sache), Sabonete Líquido (sache) e Papel Toalha** em quantidades suficientes para suprir a demanda da unidade. Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispenser's. Realizar a limpeza e desinfecção dos dispenser's e datar após o término do serviço, conforme instruções da NR 32 e ANVISA.

19 MATERIAIS/PRODUTOS QUÍMICOS APROPRIADOS: (Baseado no Manual de limpeza e desinfecção ANVISA 2010)

- a. Enceradeiras de baixa rotação (remoção de sujidade), enceradeiras de alta rotação (brilho ao encerar);
- b. Conjunto MOP para limpeza de piso e rodo – substitui o pano de limpeza de pisos;
- c. Rodos profissionais, cabo de alumínio 1,60cm, com lâminas de borrachas;
- d. Panos para limpeza de mobília e pisos (preferencialmente flanela de limpeza descartável);
- e. Kits para limpeza de vidros e tetos;
- f. Aspirador de pó e aspirador de líquidos;
- g. Jato de água quente e fria de alta pressão para limpeza de rejuntos e calçadas
- h. Baldes cores diferentes (balde azul água limpa, balde vermelho água suja);
- i. Escadas com plataforma de apoio;
- j. Discos abrasivos para enceradeira;
- k. Escova de cerdas duras para limpeza pesada de banheiros;
- l. Suporte articulado LT com fibras pequenas;
- m. Carro funcional lavável, estando adaptável a baldes, divisor de águas, com suporte para



rodos, conjunto MOP, pá e placa de sinalização;

n. Containers para coleta de resíduos comum, infectante, químico e reciclável, conforme orientação da Coordenação do PGRSS do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz e demais necessidades;

o. Os containers de resíduos podem variar de tamanho, sendo mínimo 120 litros horizontal/vertical até 1.000 litros para os abrigos de resíduos. A empresa deverá fornecer todos os containers quando for solicitado conforme necessidade do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz. Todos os containers deverão estabelecer padrão de cores definidos pelo executor do contrato e Comissão do PGRSS, pedal, tampa, fácil higienização, dreno para escoamento e adesivos identificados;

p. Diluidores para todos os expurgos do hospital com saneantes registrados na ANVISA;

q. A empresa deverá acondicionar os panos de chão e mops sujos em containers específicos e identificados, até a lavanderia própria realizar a coleta;

r. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do executor do contrato e ou do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, não estejam habilitados para a prestação dos serviços;

s. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, com escolaridade mínima de primeiro grau, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e devidamente treinados em higienização hospitalar;

t. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH ter conduta inconveniente;

u. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

v. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

w. Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade, como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo infectante, comum, químico e reciclável, escadas, jato de água e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

- x. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- y. Nomear encarregado(s) responsável (eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá (ão) no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;
- z. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- aa. Instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- bb. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- cc. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- dd. Apresentar até o último dia útil do mês as escalas de trabalhos dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;
- ee. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- ff. Fornecer, sob aprovação da qualidade pelo executor do contrato, papel higiênico, papel toalha, sacos para lixo infectante, comum, químico e sacos para coleta de resíduos específicos do banco de sangue e laboratório (cor vermelha), sabonete líquido e álcool em gel em sachê, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem nos banheiros, conforme normas da CCIH, dispenser's a serem instalados, NR 32 e demais orientações sanitárias vigentes;
- gg. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- hh. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento

das rotinas dos funcionários da Contratante. Substituir as faltas dos funcionários no prazo máximo de 02 horas, mantendo sempre a quantidade estipulada nas escalas de trabalho. A falta de substituição dos funcionários acarretará desconto na fatura mensal.

19.1.1 Fachada

19.1.1.1 Uma vez por mês a Contratada deverá providenciar a higienização da Fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçada e etc.) mediante disponibilização de equipamentos de segurança, profissional devidamente treinado e prévio agendamento junto a executar do contrato. Após a realização do serviço deverá ser encaminhado relatório de limpeza dos vidros e fachadas realizados. A empresa deverá contratar profissional 1 vez ao mês ou disponibilizar funcionários específicos para este serviço durante a semana;

A empresa deverá elaborar rotina de limpeza conforme necessidade de cada setor;

A empresa deverá estabelecer rotina de limpeza de todos os armários e geladeiras dos setores. Os comprovantes de limpezas deverão ser visíveis nos armários e geladeiras;

19.1.1.1 A empresa deverá encaminhar técnico de segurança do trabalho mínimo 1 vez na semana para a verificação de todas as rotinas no HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, assegurando e orientando os funcionários a respeito da utilização de EPIS;

19.1.1.2 A empresa deverá acompanhar e auxiliar a equipe de manutenção do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz nos agendamentos prévios de execução de serviços de pôs limpeza de obras e reparos e adequações;

19.1.1.3 Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz para repassar à equipe de manutenção/gerência (ex: ralos entupidos, lâmpadas queimadas);

19.1.1.4 Limpeza dos carrinhos da rouparia: realizar limpeza 1 vez na semana ou conforme necessidade do setor;

19.1.1.5 Limpeza dos contêineres e abrigo de resíduos: realizar limpeza 1 vez ao dia ou conforme necessidade;

19.1.1.6 Auxiliar o executor de contrato no acompanhamento das visitas da empresa de dedetização e verificação de foco de vetores existentes;

19.1.1.7 Realizar acompanhamento e pesagem dos resíduos e repassar à Coordenação de Resíduos a pesagem e indicadores, conforme orientação;

19.1.1.8 A empresa deverá utilizar os produtos de limpeza (álcool, desinfetante, hipoclorito) diluídos em borrifadores. Os borrifadores deverão ser identificados e mínimo 1 vez na semana

deverão ser higienizado fora das dependências do hospital, após a higienização e identificação com etiqueta, os borrifadores deverão ser devolvido para nova utilização;

19.1.1.9 A empresa deverá validar cronograma de limpeza terminal com a CCIH e executor do contrato para que seja realizado em todos os setores, conforme orientação;

19.1.1.10 A empresa deverá entregar mensalmente ao executor do contrato os comprovantes de vacinação, comprovantes de treinamentos de todos os funcionários, comprovante de entrega de EPIS, comprovantes de limpeza dos armários, carrinhos e limpezas terminais dos setores, comprovantes e indicadores de limpezas terminais e concorrentes das enfermarias;

19.1.1.11 Repor os materiais de consumo diário como sabonete líquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha;

19.1.1.12 Os produtos de limpeza deverão ser utilizados por borrifadores e os mesmo deverão estar etiquetados e higienizados adequadamente;

19.1.1.13 Recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação e orientações da Comissão de Gerenciamento dos resíduos de Saúde e fluxo descrito junto ao Plano de Gerenciamento do Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;

19.1.1.14 Detectar materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários;

19.1.1.15 Limpar e organizar o ambiente: a limpeza compreende todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas parapeitos de janelas, e a limpeza do piso e instalações sanitárias

19.1.1.16 Separar e alocar em local específico para reciclagem materiais tais como papel, papelões, galões e etc, conforme orientação do executor do contrato. As caixas deverão ser amarradas e organizadas nos abrigos.

20 DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiania/GO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante;

21.2 Os funcionários designados como Encarregados de Limpeza, bem como os Serventes alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e colaboradores do HEMOCEG – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz, no que couber;

21.2 A contratada deverá conter em quadro funcional um enfermeiro que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os Serventes e Encarregados no que couber, e disponibiliza-lo a toda rede HEMOGO, sempre que necessário;


21.3 No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à Contratante nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao Supervisor de Limpeza da Contratada. No caso da Contratada julgar necessário o reforço na segurança do local destinado à guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a Contratante de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato;

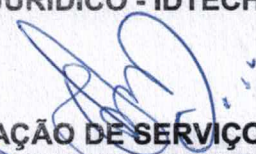
21.4 Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a cargo do Executor do Contrato por intermédio da Área Técnica responsável.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 03 de Junho de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CLENES MÁRIO MARIANE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz C. Ferraro

Nome:

CPF/MF: 000.308.092-93

Rosana Mendes Rosa

Nome:

CPF/MF 005 732 331-36